PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

PROCESSO: 011/2.026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2.026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR REFERENCIA: R$ 915.666,63

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana

SCPI - Portal de Compras

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

Sumário

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS 5
4. DO CREDENCIAMENTO 5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES 6
6. DA PARTICIPAÇÃO 8
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
9. MODO DE DISPUTA 12
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 13
11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 17
12. DA HABILITAÇÃO 19
13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 30
14. DOS RECURSOS 31
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 32
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 33
17. DA GARANTIA 33
18. DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 34
19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL 36
20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 36
21. DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO 40
22. DO PAGAMENTO 42
23. DAS PENALIDADES 44
24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 46
25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA 47
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 51
27. DO FORO 53
28. ANEXOS 53

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

EDITAL

Processo nº 011/2.026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 002/2.026
Critério de Julgamento: Menor Preço sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICO**, com o critério de julgamento **Menor Preço sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores bem como o Decretos Municipais 2103/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2104/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2105/2023, de 12 de dezembro de 2023; 2106, de 12 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1.2 A seção será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Municipal de nº 027 de 02 de fevereiro de 2.026, a sessão pública de processamento da Concorrência será realizada exclusivamente por meio eletrônico/internet, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, **através do Sistema de Concorrência Eletrônica Fiorilli**, disponível em www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, onde estará o Edital, manual do fornecedor e o link para solicitação de chave de acesso ao sistema.

1.3 Os interessados em participar do certame poderão obter informações e esclarecimentos sobre o respectivo edital, através do fone (0xx17) 3807-8700, licitacao@ubarana.sp.gov.br ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virginio dos Santos, 505, Centro, Ubarana – SP, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, da segunda a sexta-feira.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
- MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
- REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global
- SEM CARÁTER SIGILOGO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir da Publicação deste Edital

Até dia 25 de fevereiro de 2.026 às 08:30 (oito e trinta) horas

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:

No dia 25 de fevereiro de 2.026 às 08:31 (oito e trinta e uma) horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia 25 de fevereiro de 2.026 às 09:00 (nove) horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, para contagem de prazo excluir o dia de início e incluir o dia do vencimento do prazo.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente Edital a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

2.2 A Descrição Detalhada do Objeto do Presente Certame está discriminada nos **Anexo V – Memorial Descritivo**, **Anexo VI – Planilha Orçamentaria**, **Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro**, **Anexo VIII – Demonstrativo de Composição do BDI** e **Anexo IX – Planta**.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

2.3 A licitação será realizada por preço global, considerando o conjunto integral dos serviços que compõem o objeto, conforme especificações constantes em seus Anexos, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e modelo de Proposta, não sendo admitida a apresentação de propostas parciais ou por itens, devendo o licitante ofertar preço para a execução total da obra

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.026, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
426	10.301.0006.1074.0000	4.4.90.51.99	Saúde

3.2 A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A participação da Concorrência está condicionada **obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações, até o limite de horário previsto no Edital no endereço eletrônico www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, onde será disponibilizado o link para solicitação da chave de acesso ao sistema e o manual do fornecedor.

4.2 O proponente interessado em participar do Certame, deverá acessar o link mencionado acima, e clicar em "**Solicitar acesso licitação eletrônica**" que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, terá seu acesso liberado, sendo enviado Chave de identificação e Senha via e-mail cadastrado na referida solicitação.

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Certame, deverão dispor de login de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação de credenciamento ou por iniciativa da Administração.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ubarana a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal (**ANEXO II**) junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema SCPI (www.ubarana.sp.gov.br/licitacao).

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.6 Não Poderão disputar esta licitação:

5.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

5.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O impedimento de que trata o item 5.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos;

6.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou pelo telefone: (17) 3807-8700, ou através do e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

6.6 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas, a adjudicação do objeto e a homologação do processo deve ser acompanhado pelos participantes por meio do site www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta e documentação, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9 A licitante deverá consignar, na forma expressa e em campo próprio do Sistema eletrônico as informações abaixo:

7.9.1 Preços unitários, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até duas casas decimais (em certos casos, poderá ser utilizado três casas decimais, a critério do Pregoeiro), incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.9.2 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data da sessão deste Concorrência Eletrônica;

7.9.3 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema a condição da empresa para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

7.9.3.1 Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

7.9.3.2 A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

7.9.4 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio a Marca, modelo (modelo quando houver necessidade, para diferenciação de itens) e fabricante (fabricante quando houver necessidade, para diferenciação de itens).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

7.9.5 A não inserção de informações contendo a marca, modelo e fabricante, implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.10 **Qualquer elemento que possa identificar a licitante via chat, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

7.11 A sessão pública será única, porém, se a sessão pública se estender até o horário de encerramento do expediente da prefeitura municipal, será a mesma declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário e Total do Item;
b) Marca (quando houver necessidade para diferenciação do item);
c) Modelo (quando houver necessidade para diferenciação do item);
d) Fabricante (quando houver necessidade para diferenciação do item);
e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

8.6 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.8 Conforme estabelecido no Art. 58 da Lei Federal 14.133, juntamente com a Proposta, **DEVERÁ**, ser apresentado garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para Contratação ou seja **R$ 9.156,66**;

8.8.1 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021

8.8.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.8.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.8.4 Nos casos em que a garantia de proposta for prestada mediante apólice de seguro, a Administração realizará consulta junto à SUSEP ou ao órgão fiscalizador competente, para fins de verificação da autenticidade e validade da apólice apresentada.

8.8.5 Caso a consulta não seja obtida com êxito, ou não conste a devida regularidade da apólice junto ao órgão fiscalizador, será exigida da licitante a comprovação do efetivo pagamento do prêmio da apólice, no prazo que for estipulado pelo Agente de Contratação. A não apresentação dessa comprovação acarretará a rejeição da garantia ofertada, com as consequências legais cabíveis.

9. MODO DE DISPUTA

9.1 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado;

9.1.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

9.1.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos laces e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.1.4 10. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.1.5 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.1.6 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao, na data, horário e local indicados neste Edital, terá início à sessão pública do Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2 O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

10.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

10.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 O lance deverá ser ofertado Menor Preço sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global.

10.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

10.11 Será adotado para o envio de lances no Concorrência Eletrônica o modo de conforme item 9 o qual foi supracitado.

10.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar com exceção conforme item 10.20.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

10.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes que será publicada no diário oficial do município de Ubarana, https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico, e comunicando os mesmos via sistema com as mesmas informações da publicação, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17 O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço sendo o Regime de Execução Empreitada por Preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.19.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

10.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

10.21.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

10.21.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

10.21.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.21.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

10.21.5.2 Empresas brasileiras;

10.21.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

10.23.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto nos Decretos Municipais, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 No caso de obras e serviços de engenharia, em conformidade com o Art. 59 da Lei Federal 14.133 § 4º, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

11.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supracitado, só será considerado após diligência do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com parecer do setor de Engenharia que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5.3 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração em conformidade com o Art. 59 da Lei Federal 14.133 § 5º, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.7 O Agente de Contratação, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 É facultado ao agente de contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

11.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 O Agente de Contratação, poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação, não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação, verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.13 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, via sistema https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao.

12.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhado.

12.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1 Possuir Cadastro no Sistema de Concorrência Eletrônica Fiorilli;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Concorrência Eletrônica Fiorilli, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, habilitação técnica.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

12.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.15 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema eletrônico, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

12.15.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.15.2 Caso haja divergência entre os documentos solicitados na plataforma eletrônica e os do Edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, deverão ser colocado no item “Outros Documentos”, porém, nesses casos, após a verificação do Responsável pelo Certame, de inconsistências e divergências na plataforma eletrônica, poderá também, ser solicitados os documentos complementares à licitante vencedora, que serão posteriormente disponibilizados no campo DOCUMENTOS da plataforma para conferência e acompanhamento das demais licitantes.

12.16 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.16.1 As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

12.16.2 As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

12.16.3 As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

12.16.4 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.16.5 Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.16.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.17 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.17.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.17.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.17.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.17.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link: (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.17.5 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

12.17.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.17.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;

12.17.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.17.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

12.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.18.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão

12.18.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

a) Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 50, da Lei Federal n° 6.404/76); quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2° do Decreto Lei n°486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

b) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

c) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar n° 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e n° do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;

d) as empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

12.18.2.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.18.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.18.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.18.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.18.5 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.19 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.19.1 Certidão de registro da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.19.2 Ofício indicando o Responsável Técnico e profissão, vinculado a Certidão de registro da empresa junto ao CREA/ CAU da empresa que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado de prova que pertence ao quadro de funcionários da empresa. (**Anexo X**)

12.19.2.1 A comprovação pode ser através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço em vigência; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/ CAU onde conste como responsável técnico.

12.19.3 Declaração do Responsável Técnico e profissão, vinculado ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de Responsabilidade Técnica pelo objeto do presente procedimento licitatório. (**Anexo XI**).

12.19.4 Certidão/Declaração de inscrição do Responsável Técnico junto ao CREA/ CAU.

12.19.5 Atestado de Capacidade Técnica **Profissional** da licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestado(s) de execução de obra(s) similar ao objeto licitado, em nome do responsável técnico que responde pela empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente registrados no CREA/ CAU, através de anotação expressa que vinculem os atestados ao registro efetuado, no qual o profissional esteja vinculado a empresa, com os itens mencionados na tabela a baixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	%
33.10.100	Textura Acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	1454,35	25,00
18.11.052	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	455,84	25,00

12.19.6 Atestado de Capacidade Técnica **Operacional** (Nome da Empresa), por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

público ou privado, com identificação do subscritor, demostrando a execução pretérita pela licitante de que apresente os itens mencionados na tabela a baixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	%
17.10.020	Piso em granilite moldado no local	M2	384,93	25,00
33.10.010	Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	M2	2513,36	25,00

12.19.7 A Visita Técnica ao local de execução do objeto é **facultativa**, destinando-se ao pleno conhecimento das condições locais para elaboração da proposta.

12.19.7.1 Caso o licitante opte pela realização da Visita Técnica, deverá agendá-la previamente, em horário comercial, junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ubarana, ocasião em que será emitido o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, o qual deverá ser anexado à documentação.

12.19.7.2 O licitante que optar por **não realizar a Visita Técnica** deverá apresentar a **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** (Anexo XII), declarando que possui pleno conhecimento das condições do local de execução e que elaborou sua proposta com base nas informações constantes do Edital, projetos, memorial descritivo e demais anexos.

12.19.7.3 A não realização da Visita Técnica **não poderá ser utilizada como justificativa** para alegações de desconhecimento das condições ordinárias, visíveis e previsíveis do local de execução, **não afastando**, contudo, o direito do contratado de pleitear eventuais reequilíbrios econômico-financeiros **nos estritos termos da Lei nº 14.133/2021**, quando caracterizadas hipóteses legais devidamente comprovadas.

12.20 **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

12.20.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.

12.20.2 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.20.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **ANEXO II**;

12.20.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **ANEXO II**;

12.20.5 Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **ANEXO II**;

12.20.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026 realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP, conforme **ANEXO II**;

12.20.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **ANEXO II**;

12.20.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **ANEXO II**;

12.20.9 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**;

12.20.10 Declaração que que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **ANEXO II**;

12.20.11 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **ANEXO II**;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.20.12 Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **ANEXO II**;

12.20.13 Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, conforme **ANEXO II**;

12.20.14 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **ANEXO III, caso optante**).

12.20.14.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

12.20.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.20.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

12.21 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.22 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.23 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

12.24 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

12.25 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

12.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 A proposta final, planilha orçamentaria final, cronograma físico financeiro final, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar após a habilitação da empresa, esse prazo poderá ser alterado caso o Agente de Contratação estabeleça um prazo maior, pela complexidade dos documentos.

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 Em anexo conter os dados do responsável pela assinatura do contrato, contato, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 Um Formulário modelo segue no **ANEXO IV**, e poderá ser anexada via sistema, ou enviada por e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br;

13.8 O não envio dos itens estabelecidos conforme 13.1 no prazo estabelecido, poderá ser considerado como descumprimento dos termos Editalícios, e será encaminhado ao setor jurídico para aplicação de sanções e/ou punições administrativas e sua desclassificação.

14. DOS RECURSOS

14.1 Cabe Recurso em face de:

I- Julgamento das propostas;
II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III- Anulação ou revogação da licitação

14.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2 A apreciação se dará em fase única.

14.2.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.2.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

14.2.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.2.9 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

15.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e publicação no diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro realizado pelo participante no Sistema de Concorrência Eletrônica da Fiorilli, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA GARANTIA

17.1 **Para Participação**

17.1.1 As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1°, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1° desta Lei;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

17.1.1.1 Caso a garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame, esteja vinculado a conta da Prefeitura Municipal de Ubarana, será restituída após a homologação do resultado da licitação;

17.2 **Para Execução**

17.2.1 A administração exigirá da adjudicatária prestação de garantia contratual, nos moldes do Art. 96 §1º da lei Federal 14.133/2021 na importância de 5% do valor inicial do Contrato;

17.2.2 A apresentação da garantia contratual, deverá ser apresentado, antes da assinatura do Contrato;

17.2.3 O seguro-garantia, deverá estar em conformidade com o Art. 97 e Art. 102 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DO TERMO DE CONTRATAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Carta Contrato/ Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

18.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

18.5 O prazo do contrato/ Ata de Registro/ Instrumento Equivalente será de **12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura e/ou publicação.

18.5.1 Se tratando de Ata de Registro de Preço, termos do art. 83 da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ubarana não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

18.6 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.9 Após a Assinatura do Contrato, deverá ser apresentado o comprovante de que o Contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica –

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ART efetuada no CREA ou CAU, nos termos da Resolução 425/98 do CONFEA e suas alterações posteriores e art. 45 da Lei nº 12.378/2010.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

19.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

19.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

20.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2103/2023, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

a). Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

b). Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c). No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e). Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

20.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

20.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

20.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

20.11 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

20.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

20.13 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

20.14 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

20.15 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço.

21. DAS MEDIÇÕES DE EXECUÇÃO

21.1 O objeto contratado deverá ocorrer na forma do cronograma físico financeiro existente nos autos deste certame licitatório, que se faz ser executado por etapas, com o seu acompanhamento diário das atividades, de forma a comprovar a presença do profissional designado pela empresa contratada, atendendo a jornada de trabalhos e a execução das atividades inerentes a função, de forma a suprir todo o atendimento deste Município.

21.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

21.2 Haverá por parte do encarregado da Administração Municipal obrigação de informar, de forma imediata, as ocorrências em face da empresa contratada, de forma a apurar as responsabilidades pela inexecução do contrato.

21.3 Somente serão quitados os serviços executados, concluídos e aceitos pelo Departamento de Engenharia desta Administração Municipal e conforme repasse dos recursos financeiros e a sua disponibilização junto a conta corrente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

desta Municipalidade, em não havendo o efetivo repasse não será considerada inadimplente a Contratante.

21.4 As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

21.5 O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a. Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS-FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução, iniciando essa exigência após o primeiro pagamento (30 dias), acompanhado da guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações (GFIP).
b. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
c. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
d. Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

21.6 As medições serão formalizadas a cada período de 30 (trinta) dias ou caso seja efetuado uma parte significativa da execução da obra, a pedido da empresa adjudicatária, levando em consideração que:

a) O pagamento à contratada será realizado mediante medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

b) Fica estabelecido que a primeira parcela de pagamento somente será liberada quando a execução da obra atingir, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global contratado, conforme previsto no cronograma físico do mês 1.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

c) Caso a execução não atinja o referido percentual mínimo, não será processado o pagamento da medição parcial, permanecendo a obrigação da contratada em dar continuidade à execução até que o índice mínimo seja alcançado.

d) O não cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive multa e rescisão contratual, se for o caso.

21.7 Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

21.8 Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

21.9 Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;

21.10 Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

22. DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento, decorrente da execução aprovada pelo setor de engenharia, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

22.2 A nota fiscal deverá informar o nº da ata de registro de preço ou do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

22.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada por:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

22.3.1 Comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021;

22.3.2 Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS-FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução, iniciando essa exigência após o primeiro pagamento (30 dias), acompanhado da guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações (GFIP).

22.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.8 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICIPIO, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

22.9 O Município de Ubarana ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

22.10 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DAS PENALIDADES

23.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

23.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

23.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, assinatura de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

23.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

23.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 23.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

23.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

23.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

23.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

23.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

23.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

23.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

23.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

23.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

23.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

23.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

23.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

23.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA **através do Sistema de Concorrência Eletrônica Fiorilli**, disponível em https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao ou via e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio **através do Sistema de Concorrência Eletrônica Fiorilli**, disponível em

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao ou via e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.10 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao e publicadas no diário oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.11 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24.12 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

25.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

25.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

25.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

25.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

25.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

25.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

25.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

25.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado conforme estabelecido na Minuta Contratual;

25.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

25.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

25.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.8 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

25.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
25.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

25.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

25.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

25.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

25.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

25.16 Todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a entrega ou execução do Objeto.

25.17 Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações n° 14133/21, conforme o descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

a. observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços;

b. observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

c. observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;

d. observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico financeiro da obra; a saber, o prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias** e o prazo contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;

e. observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;

f. observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública da Concorrência, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ubarana, Setor de Licitações, sito a Rua João Virginio dos Santos 505, Centro, Ubarana/SP, ou pelo telefone (17) 3807-8700, no horário

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

compreendido entre as 08:00 e 16:00 horas, ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a sessão.

26.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

26.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

26.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

26.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.15 O edital e a minuta do Instrumento Contratual foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

26.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.ubarana.sp.gov.br/licitacao e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ubarana ou solicitado via e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

27. DO FORO

27.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de José Bonifácio-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

28. ANEXOS

28.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
II- DECLARAÇÕES
III- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
IV- PROPOSTA DE PREÇOS
V- MEMORIAL DESCRITIVO
VI- PLANILHA ORÇAMENTARIA
VII- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
VIII- DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO BDI
IX- PLANTA COMPLEXO
X- INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

XI- ACEITE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
XII- DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA
XIII- MINUTA CONTRATUAL

Ubarana, dia 03 de fevereiro de 2.026

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal de Ubarana

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 011/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo "  "

6- Fazer download do item, clicando em "  "

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO II

DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº ____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;
g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

requisitos de habilitação expressos no Edital, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
j) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
l) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
m) Declara que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebi todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM | ( ) NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICIT.:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICIT.:	**CONTA BANC. DA LICIT.:**
Nº DA AGÊNCIA:	

PROPOSTA:

Valor Total da Proposta: R$ _____ (_____);

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

a. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
b. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias
c. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

d. Que está de acordo com todos os termos constantes do edital e respectivo termo de referência.

e. Que a proposta compreende a integralidade dos custos direto ou indiretamente, para atendimento ao objeto do certame.

f. Que acompanhado da Proposta, está a garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a Contratação, ou seja **R$ 9.156,66**; conforme Edital.

g. Que está de acordo em executar determinados serviços no período noturno, conforme Memorial Descritivo.

_____, ____ de _____ de 2.026.

_____

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO V

Memorial Descritivo

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 011/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO VI

Planilha Orçamentaria

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 011/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO VII

Cronograma Físico Financeiro

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 011/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO VIII

Demonstrativo de Composição do BDI

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 011/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO IX

Projetos

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 011/2.026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO X

Indicação de Responsável Técnico

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

A empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ [Número do CNPJ da empresa] e devidamente registrada junto ao [CREA/CAU], vem por meio deste ofício indicar o profissional Responsável Técnico pela execução dos serviços licitados conforme o objeto do presente procedimento licitatório.

Informamos que o profissional indicado possui registro profissional válido junto ao [CREA/CAU], conforme detalhado abaixo:

Nome do Responsável Técnico: [Nome completo do Responsável Técnico]
Profissão: [Profissão do Responsável Técnico]
Número de registro: [Número de registro do Responsável Técnico]
Órgão de registro: [CREA/CAU]

O Responsável Técnico acima indicado assume a responsabilidade técnica pelos serviços licitados, comprometendo-se a garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis, bem como a qualidade, segurança e adequação técnica durante a execução dos referidos serviços.

Certificamos ainda que a empresa [Nome da empresa] está regularmente registrada junto ao [CREA/CAU], conforme comprovado pela Certidão de Registro em anexo, garantindo assim a habilitação técnica necessária para participar do processo licitatório.

_____,_____ de _____de 2.026.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Acompanhado de prova que pertence ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço em vigência; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/ CAU onde conste como responsável técnico.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO XI

Aceite Responsabilidade Técnica

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana

Eu, [Nome do Responsável Técnico], inscrito no [órgão responsável pelo registro profissional] sob o número [número de registro], vinculado ao [CREA/CAU], declaro aceitar a incumbência de Responsabilidade Técnica pelo objeto do presente procedimento licitatório em nome da empresa [nome da empresa].

Comprometo-me a desempenhar minhas atribuições de acordo com as normas e regulamentos vigentes, garantindo a qualidade, segurança e adequação técnica do projeto, obra ou serviço objeto desta licitação.

Assumo a responsabilidade pela supervisão e orientação técnica, assegurando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, bem como o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

Estou ciente de que a função de Responsável Técnico implica a obrigatoriedade de manter-me atualizado quanto aos avanços tecnológicos e normativos da área, a fim de garantir a excelência e o pleno cumprimento das atividades relacionadas ao objeto licitado.

Declaro também estar ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas, incluindo a possibilidade de sanções administrativas, civis e penais, de acordo com a legislação vigente.

_____,_____ de _____de 2.026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

_____
Nome e Assinatura do Responsável Técnico
Registro Profissional

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO XII
Declaração de não Visita

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2.026**
PROCESSO Nº 011/2.026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Eu, **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declaro, para os devidos fins, que **tive pleno acesso e ciência** das condições estabelecidas no item **12.19.7** do Edital de contratação para execução do objeto em questão, bem como de todos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que instruem o certame.

Declaro, ainda, que **optei voluntariamente por não realizar a Visita Técnica**, a qual é de caráter **facultativo**, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta com base nas informações constantes do Edital e seus Anexos.

Estou ciente de que a não realização da Visita Técnica **não poderá ser utilizada como justificativa para alegações de desconhecimento** das condições **ordinárias, visíveis e previsíveis** do local de execução do objeto, nem para pleitear alterações contratuais ou ajustes de preços **fundamentados exclusivamente em tais condições**.

A presente declaração **não implica renúncia a direitos assegurados em lei**, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, os quais poderão ser exercidos **nos estritos limites legais**, desde que devidamente caracterizadas e comprovadas as hipóteses que os autorizem.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____,_____ de _____de 2.026.

[Nome do Representante Legal]

[Assinatura do Representante Legal]

[Carimbo da Empresa]

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 011/2.026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, E A EMPRESA ******** NA FORMA ABAIXO:**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ,** brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.862.248-9/SP e CPF 080.788.818-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). **********, *******, ********, ********, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.***.***.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA.**

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao Processo nº 011/2.026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Ubarana, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, bem como, assumindo, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aos serviços serem executados, conforme especificações do Edital e seus Anexos**;
1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a Contratação e Eventuais Anexos;
b) O Edital de Concorrência e seus Anexos; e
c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o **Projeto Básico e/ou Executivo**, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Edital e seus Anexos, observando-se ainda as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações pertinentes.

2.2 A execução da obra será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, em conformidade com o art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, sendo que os pagamentos ocorrerão de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

2.3 A Contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente (CREA/CAU), com emissão e regular anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT).

2.4 A execução deverá observar rigorosamente as condições de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, atendendo às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a Contratada integralmente responsável por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da obra.

2.5 A Contratada deverá manter atualizado o **Diário de Obra**, devidamente assinado pelo responsável técnico e disponibilizado à fiscalização da

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

Administração sempre que solicitado, registrando todas as ocorrências relevantes.

III. CLÁUSULA TERCERIA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, emitida pela Administração.

3.2 A Contratada deverá iniciar a obra no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a execução da obra, o recebimento provisório e o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratada e concordância da Administração, desde que demonstrado o interesse público e observadas as condições contratuais. Não será admitida prorrogação em razão de atraso decorrente de culpa exclusiva da Contratada.

3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente à paralisação, mediante registro em termo de apostila, sem prejuízo de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros que se fizerem necessários.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato será de **R$ ******** (**********)**, conforme proposta vencedora e planilha orçamentária integrante do processo.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução da obra, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, transporte, administração e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

4.3 O valor é estimado, sendo que os pagamentos devidos à Contratada decorrerão das **medições dos serviços efetivamente executados**, em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela fiscalização.

4.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que instruída com as respectivas medições, aprovadas pela fiscalização e acompanhada da documentação:

a. Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS-FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução, iniciando essa exigência após o primeiro pagamento (30 dias), acompanhado da guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações (GFIP).
b. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
c) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT válida.

4.5 O Contratante poderá suspender pagamentos quando constatados defeitos, vícios ou desconformidades na execução da obra, ausência de recolhimentos previdenciários e trabalhistas ou descumprimento de determinações técnicas da fiscalização, até a regularização pela Contratada.

4.6 Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

- Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma;

- Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

4.6.1 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.6.2 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: andre-betelli@bol.com.br.

4.6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.7 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.8 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.9 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.10 Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4.11 Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços, quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal, for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença, será realizado em guia própria do Município;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

4.12 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.13 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a solicitação pelo Contratante, com a referência do índice IPCA – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.14 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
426	10.301.0006.1074.0000	4.4.90.51.99	Saúde

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº 2103/2023, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

6.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, **preposto e responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU**, devidamente aceitos pela Administração, para responder por todos os atos e comunicações formais relacionados ao contrato.

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.6.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

6.6.3 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

6.6.4 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

6.6.5 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.7 É vedada a **subcontratação da totalidade da obra**, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de serviços específicos, previamente autorizada pela Administração e desde que prevista no edital e no contrato.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1.1 Realizar as Medições e pagamentos pelas medições, conforme solicitações da empresa vencedora, e/ou a cada 30 (trinta) dias;

7.1.2 Verificar minuciosamente a execução do objeto, quanto a qualidade;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente às medições aprovadas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

7.2 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1 Executar a obra, objeto desta licitação, de acordo com o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Edital e seus Anexos, observando as normas técnicas aplicáveis da ABNT.

7.2.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos

7.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.5 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.2.6 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Ubarana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.7 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.2.8 Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços do objeto contratual.

7.2.9 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

7.2.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2.11 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

7.2.12 Manter **Diário de Obra atualizado**, com registros das atividades diárias, intercorrências e medições, assinado pelo responsável técnico da obra e pelo fiscal designado pelo Município, devendo ser entregue ao final da obra para arquivamento junto ao setor competente.

7.2.13 Apresentar, quando solicitado pela Administração ou como condição para liberação das medições, documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes aos empregados alocados na execução da obra.

7.2.14 Apresentar guia de recolhimento do Simples Nacional, se for o caso, após cada pagamento efetuado.

7.2.15 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

7.2.16 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as execuções em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 2,5% (dois e meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2.026;
10.3 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2.026;
10.4 PROPOSTA/DOCUMENTOS DA CONTRATADA.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

11.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

I. **modificar unilateralmente** o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
II. **rescindir unilateralmente** o contrato nos casos previstos em lei e neste instrumento;
III. **fiscalizar a execução da obra**, podendo intervir no contrato para assegurar sua correta execução;
IV. **aplicar sanções administrativas** em caso de inadimplemento, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;
V. **ocupar provisoriamente** bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto contratado, na hipótese de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada ou na iminência de paralisação da obra;
VI. **reconhecer créditos** à Contratada para fins de compensação com valores devidos pela Administração.

11.2 As prerrogativas acima serão exercidas sem prejuízo das demais asseguradas pela legislação aplicável, garantindo-se sempre à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A administração exigirá da adjudicatária prestação de garantia contratual, nos moldes do Art. 96 §1º da lei Federal 14.133/2021 na importância de 5% do valor inicial do Contrato, ou seja, **R$ ********** (**********);**

12.2 A garantia contratual, deverá ser apresentado, antes da assinatura do Contrato, sendo no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação.

12.3 O seguro-garantia, deverá estar em conformidade com o Art. 97 e Art. 102 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4 A não apresentação da cobertura da garantia importará Inabilitação da Empresa, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

I. devolução da garantia;
II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 A Empresa Contratada deve permitir o acesso ao setor da Engenharia Municipal a obra em questão, aos documentos, registros, medições e qualquer outra informação relacionada a obra.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

15.2 O setor de Engenharia tem o direito de realizar visitas técnicas para verificar o andamento da obra (informações sobre o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e materiais, avanço físico e financeiro, entre outros dados relevantes) e a conformidade com o projeto.

15.3 A Contratada, deverá apresentar quinzenalmente, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros diários, sendo obrigatórios, referentes a toda execução do Objeto Licitado, para o setor de Engenharia Municipal.

15.4 As solicitações de Medições da Obra, deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Ubarana pela Contratante, garantindo transparência, controle e a correta execução da obra em questão, no protocolo deverá estar incluso documentação que comprove o andamento da obra e as etapas concluídas (relatórios técnicos, registro fotográfico, boletins de medição, entre outros que comprovem a execução do objeto), acompanhado de formulário de medição que deverá conter informações detalhadas sobre cada etapa da obra, os serviços realizados e os valores correspondentes, levando em consideração:

a) O pagamento à contratada será realizado mediante medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

b) Fica estabelecido que a primeira parcela de pagamento somente será liberada quando a execução da obra atingir, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global contratado, conforme previsto no cronograma físico do mês 1.

c) Caso a execução não atinja o referido percentual mínimo, não será processado o pagamento da medição parcial, permanecendo a obrigação da contratada em dar continuidade à execução até que o índice mínimo seja alcançado.

d) O não cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inexecução contratual parcial, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive multa e rescisão contratual, se for o caso.

15.5 O departamento de Engenharia Municipal, será responsável por analisar minuciosamente a documentação apresentada e verificar a conformidade com o contrato e o cronograma estabelecido. Caso sejam identificadas irregularidades ou inconsistências, a empresa contratada será notificada para ajustes necessários.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

15.6 Após a análise e validação, o protocolo de medições será assinado pelo responsável do departamento de engenharia, oficializando o registro. Esse documento servirá como comprovante da solicitação de medições e da verificação realizada pelo órgão público que deverá acompanhar a Nota Fiscal, para pagamento.

15.7 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.8 O recebimento Definitivo, deverá ser emitido após 90 (noventa) dias da emissão do termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.9 Em conformidade com o Art. 140 da lei Federal 14.133/2021:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, nos termos do artigo 618 do código civil.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.024.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

_____

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO Nº 011/2.026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 002/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**
Contratante: _____
Contratada: _____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20___.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
RG n° _____,
CPF n° _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:
Nome:_____

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos
Nome: Marcos Antonio da Silva
Cargo: Secretário
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório
Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves
Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

RUA JOÃO VIRGÍNIO DOS SANTOS,505 - UBARANA- SP
CEP: 15225-000 - FONE (17) 3807-8700
CNP:65708786000141

CÓDIGO DE ACESSO
DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ em 03/02/2026 16:22:09
CPF:***.***-.818-43
Certificadora: MUNICÍPIO DE UBARANA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://ubarana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DD816E951A6D417D9A6CC420F3F56378